



GUSTAVO CARVALHO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MARANHÃO.

GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE CARVALHO, brasileiro, natural de Salvador/BA; advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 8.628, com endereço profissional na Avenida dos Holandeses, n.º 3, Condomínio Tech Office, Salas 1402/1403, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP 65077-380, endereço eletrônico: ghbc.adv@gmail.com, onde deseja receber intimações e avisos de estilo, vem, respeitosamente, informar e requerer o que adiante se segue

REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR

em face do **DR. FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA – OAB/MA nº. 9.023**, **Dr. DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA Nº. 9.022**, **DRA. TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO – OAB/MA Nº. 20.582**, **DR. WENDEL RIBEIRO SILVA – OAB/MA Nº. 21.352** e **DRA. FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA – OAB/MA Nº. 22.074**, todos do escritório de advocacia: **FLÁVIO VINÍCIOS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço comercial na Rua das Juçaras, S/N, Condomínio Executivo Lake Center, 9º. Andar, sala n). 905 e 906, Bairro Jardim Renascença, CEP:65.075-230, São Luís do Maranhão, conforme fatos que adiante serão aduzidos.

 (98) 3235-0858

 (98) 98116-6932

 [gustavocarvalhoadvogados](https://www.instagram.com/gustavocarvalhoadvogados)

Avenida dos Holandeses, n.º 3, Condomínio Tech Office, 14º andar, salas 1402/1403,
Bairro Ponta da Areia, CEP: 65.077-380 São Luís do Maranhão.





SUMA DO CASO

Trata-se de Representação Ética Disciplinar em face da “banca de advogados” - **FLÁVIO VINÍCIOS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – conforme Procuração extraída dos autos do Mandado de Segurança – PJE:0803325-28.2022.8.10.0000, em anexo.

Em consulta a Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos do Eg; Tribunal de Justiça, conforme narrado na **decisão** exarada pela D. Desembargadora Nelma Sarney, nos autos do supracitado Mandado de Segurança, os advogados ora Representados, tentaram “fraudar” o Sistema de Distribuição da Corte de Justiça Estadual, distribuindo ao mesmo tempo **diversos mandados de segurança “em branco”** sem os respectivos anexos, com vistas a obtenção de decisão favorável aos seus constituintes.

Ressalta-se, por oportuno, que **há pedido de apuração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, realizado pela D. Desembargadora Nelma Celeste Sarney e pelo D. Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, conforme autos dos **Processos nº. 0803325-28.2022.8.10.0000 (MS) e nº 0803256-93.2022.8.10.0000**, o que configura, em tese, violação ao Princípio da Boa-Fé Processual e Cooperação da Partes, (art. 5º. e 6º CPC/15), constituindo, inclusive, ato atentatório à dignidade da Justiça, (inc. III, art. 77 do CPC/15), conforme **Processo Administrativo nº. 8383/2022**.

Tal prática a honra da advocacia, fere de morte o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, o que ao final, conforme **trecho da decisão** exarada pelos dois Desembargadores, deve ser procedida a abertura de Processo Ético Disciplinar em face da “**banca de advogados**”, para apuração dos fatos narrados nesta Representação.





GUSTAVO CARVALHO
ADVOGADOS

Colha-se, abaixo, trecho da decisão do Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos, nos autos do Processo PJE: 0803256-93.2022.8.10.0000:

Pontua-se, ademais, que somente após a referida petição da Assembleia Legislativa do Maranhão, é que a impetrante/agravante anexa aos autos a petição inicial do mandado de segurança e, agora, por meio do presente agravo interno, objetiva a reconsideração da decisão de indeferimento da inicial e a concessão da liminar no *mandamus*, o que sinaliza uma tentativa de regularizar a possível fraude processual, conforme noticiada.

Registre-se que, no bojo do Processo Administrativo n.º 8383/2022, foi emitida certidão pela Diretoria Judiciária desta Egrégia Corte de Justiça, demonstrando a impetração de vários mandados de segurança cadastrados no sistema PJe entre os dias 22/02/2022 e 23/02/2022, sem constar a petição inicial ou quaisquer outros documentos, em situação semelhante ao que se verificou no caso em exame.

Inclusive, no Mandado de Segurança n.º 0803325-28.2022.8.10.000, último protocolado e único em que foi anexada a petição inicial, a deputada ora impetrante figura dentre os autores, bem como sua patrona consta na procuração daqueles autos, motivo pelo qual a Desa. Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa, reconhecendo a existência de prevenção e a violação ao princípio da cooperação, previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e ao da boa – fé objetiva, determinou a redistribuição imediata do feito à minha Relatoria.

Diante das razões expostas, NÃO CONHEÇO do presente recurso, por sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista os fortes indícios de fraude às normas legais e regimentais relativas à distribuição processual.

Por fim, determino seja encaminhada cópia do presente feito ao Exmo. Sr. Presidente deste TJMA, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 25 de fevereiro de 2022.

Observe, ademais, a decisão no mesmo sentido da Des. Nelma Celeste Sarney no Processo nº 0803325-28.2022.8.10.0000, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0803325-28.2022.8.10.0000

Impetrantes: Antonio Pereira Filho, Antonio Arnaldo Alves de Melo, José Carlos Nobre Monteiro, Adelmo de Andrade Soares, Hildelis Silva Duarte Júnior, Edson Cunha de Araújo, Fábio Henrique Ramos Braga, Fábio Henrique Dias de Macedo, Helena Maria Duailibe Ferreira, Leonardo Sarmento Pires de Sá, Marco Aurélio da Silva Azevedo, Paulo Roberto Almeida Neto, Rafael de Brito Sousa, Maria do Socorro Almeida Waquim e José Inácio Sodrê Rodrigues.

Advogados: Flávio Vinícius Araújo Costa OAB/MA 9.023 e Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima OAB/MA 9.022.

Impetrados: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Relatora: Desa. Nelma Celeste Silva Souza Costa.

 (98) 3235-0858

 (98) 98116-6932

 [gustavocarvalhoadvogados](https://www.instagram.com/gustavocarvalhoadvogados)

Avenida dos Holandeses, n.º 3, Condomínio Tech Office, 14º andar, salas 1402/1403,
Bairro Ponta da Areia, CEP: 65.077-380 São Luís do Maranhão.





Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Antonio Pereira Filho, Antonio Arnaldo Alves de Melo, José Carlos Nobre Monteiro, Adelmo de Andrade Soares, Hildelis Silva Duarte Júnior, Edson Cunha de Araújo, Fábio Henrique Ramos Braga, Fábio Henrique Dias de Macedo, Helena Maria Duailibe Ferreira, Leonardo Sarmiento Pires de Sá, Marco Aurélio da Silva Azevedo, Paulo Roberto Almeida Neto, Rafael de Brito Sousa, Maria do Socorro Almeida Waquim e José Inácio Sodr e Rodrigues em face de atos do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranh o e do Presidente da Comiss o de Constitui o, Justi a e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Maranh o consubstanciados em inobserv ncia das regras contidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranh o na forma o das Comiss es Permanentes, bem como na elei o do Presidente e Vice – Presidente da Comiss o de Constitui o, Justi a e Cidadania da Casa Legislativa.

O mandado de seguran a foi livremente distribuído a minha Relatoria sem que o Impetrante informasse quanto a exist ncia de preven o.

Deferi o pedido liminar com base no princ pio do livre convencimento motivado e, principalmente, na inobserv ncia da regra contida no art. 58,  1 , da Constitui o Federal de 1988.

Urge ressaltar que, ap s o deferimento do pedido liminar, tive conhecimento de fato novo, consistente no fato apurado no bojo do Processo Administrativo n  8383/2022, consistente na distribui o pelo advogado dos ora Impetrantes de diversos mandados de seguran a com o mesmo conte do, sem, contudo, informar tais fatos no presente mandamus.

Deve-se frisar que o fato decorreu unicamente da conduta dos advogados do ora Impetrante, que n o informaram a exist ncia da preven o, inobservando o princ pio da coopera o previsto no art. 6 , do C digo de Processo Civil bem como a boa – f  objetiva (regra de conduta aplic vel a rela o processual).

Por fim, referido fato – “*ind cios de fraude*” - no Sistema de Distribui o dos Processos Judiciais Eletr nicos do TJ/MA; consta na exordial de impugna o do Candidato em tr mite na **5  Vara Federal da Se o Judici ria do Maranh o, Processo - PJE n .1029562-24.2023.4.01.3700**, atualmente aguardando prazo para contesta o, bem como comunicado a OAB/MA, para fins de apura o de viola o ao C digo de  tica Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil.

Eis a suma do caso.

DISPOSITIVOS DO C DIGO DE  TICA VIOLADOS





GUSTAVO CARVALHO
ADVOGADOS

Diante dos fatos acima narrados e documentos acostados a esta exordial, violaram os advogados, pertencentes a “*banca de advogados*” os seguintes dispositivos do Código de Ética e Disciplina da OAB:

Lei 8.906/1996	<p>Art. 34.</p> <p>Inc. VI. <u>advogar contra literal disposição de lei</u>, presumindo-se boa-fé quando fundamento na inconstitucionalidade, na justiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;</p> <p>Inc. XXVI. <u>manter conduta incompatível com a advocacia</u>;</p>
CEDOAB – Resolução n°. 02/2015	<p>Art. 2º.</p> <p>I - <u>preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia</u>;</p> <p>VIII - abster-se de:</p> <p>b) vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos;</p> <p>XII - zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;</p>

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer, **ABERTURA** de Processo Ético Disciplinar em face dos advogados: **DR. FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA – OAB/MA n°. 9.023, Dr.**

 (98) 3235-0858

 (98) 98116-6932

 [gustavocarvalhoadvogados](https://www.instagram.com/gustavocarvalhoadvogados)

Avenida dos Holandeses, n.º 3, Condomínio Tech Office, 14º andar, salas 1402/1403,
Bairro Ponta da Areia, CEP: 65.077-380 São Luís do Maranhão.





GUSTAVO CARVALHO
ADVOGADOS

DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA N.º. 9.022, DRA. TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO – OAB/MA N.º. 20.582, DR. WENDEL RIBEIRO SILVA – OAB/MA N.º. 21.352 e DRA. FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA – OAB/MA N.º. 22.074, todos do escritório de advocacia: **FLÁVIO VINÍCIOS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço comercial na parte preambular desta exordial para fins de apuração de falta no exercício da advocacia.

Por fim, requer, a **NOTIFICAÇÃO** dos Representados, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Protesta-se, provar o alegado pelos documentos acostados a esta exordial, sem prejuízo de demais provas cabíveis.

N. termos,
P. deferimento.

São Luís, 29 de Maio de 2.023.

GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE
CARVALHO:56634579504

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
BRITO DE CARVALHO:56634579504
Dados: 2023.05.29 11:28:46 -03'00'

GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO OAB/MA N.º. 8.628

 (98) 3235-0858

 (98) 98116-6932

 [gustavocarvalhoadvogados](https://www.instagram.com/gustavocarvalhoadvogados)

Avenida dos Holandeses, n.º 3, Condomínio Tech Office, 14º andar, salas 1402/1403,
Bairro Ponta da Areia, CEP: 65.077-380 São Luís do Maranhão.

